



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

*“Dispõe sobre o Parecer Prévio nº 18.175 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o Parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2013”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica mantido o Parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2013, contido no Parecer Prévio nº 18.175 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2016


  
Lourenço Silva de Souza  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Decreto Legislativo contido no anverso desta esteve afixado no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 24/05/201 e 28/06/2016.

Piratini-RS, 28 de junho de 2016

  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Diretor da Câmara Municipal de Piratini





**PARECER N. 18.175**

Processo n. 000729-02.00/13-7

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Piratini, referente ao exercício de 2013. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000729-02.00/13-7, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Piratini, Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, referente ao exercício de 2013;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 18.175**

**Decide:**

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Piratini, correspondentes ao exercício de 2013, gestão do Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
29 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Presidente  
e Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

Estive presente: 

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**